

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 173/87  
de 12 de Março

No contexto sócio-económico ligado à exploração florestal tem particular importância a maior mancha de floresta privada, em cujo centro se situa o concelho da Sertã.

Assim, torna-se necessário orientar os proprietários da zona florestal da Sertã, prestando-lhes a indispensável assistência técnica com o adequado acompanhamento.

Dentro das medidas que se preconizam e que atempadamente devem ser tomadas está a criação de uma administração florestal que assegure a realização de tarefas que normalmente estão cometidas às suas congéneres.

Deste modo, há necessidade de proceder à criação da Administração Florestal da Sertã.

Face à criação desta Administração Florestal e para permitir um mais racional aproveitamento dos recursos humanos, é alterada a área de jurisdição das Administrações Florestais de Castelo Branco e da Covilhã.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 51/86, de 6 de Outubro, o seguinte:

1.º É criada a Administração Florestal da Sertã, com sede na Sertã e jurisdição nos concelhos da Sertã, Proença-a-Nova, Oleiros e Vila de Rei.

2.º São alteradas as áreas de jurisdição das administrações florestais que a seguir se indicam:

- a) Administração Florestal de Castelo Branco, com sede em Castelo Branco e jurisdição nos concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão;
- b) Administração Florestal da Covilhã, com sede na Covilhã e jurisdição nos concelhos da Covilhã, Fundão, Belmonte e Penamacor.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1987.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,  
*Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.*

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2, alíneas a), b) e c), do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01		8.01.0	03.00		<b>Gabinete do Ministro</b>			
				23.00		<b>Gabinete</b>			
				41.00		Horas extraordinárias .....	209	-	(a)
						Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	209	(a)
						Transferências — Instituições particulares:			
			8.02.1		1	Sociedade de agricultura de grupo .....	-	1 000	(b)
					2	Viabilização económica de cooperativas agrícolas	-	6 100	(b)
					3	Acções diversas de apoio à agricultura .....	-	6 950	(b)
					4	Diversas .....	-	500	(b)
				42.00		Transferências — Particulares:			
					1	Apoio à instalação de jovem agricultor .....	15 450	-	(b)
					2	Diversas .....	-	600	(b)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	-	300	(b)
02	01					<b>Inspecção-Geral</b>			
						<b>Serviços próprios</b>			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-	3 000	(c)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos .....	3 000	-	(c)
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	60	(d)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ....	60	-	(d)